

No. 004/DDAS/06

DATA: 03/04/2006

DESCRIÇÃO DO LAUDO PERICIAL


CENTRO: COLÉGIO AGRÍCOLA DE ARAQUARÍ - CASCGO

SETORES PERICIADOS:

- Agropecuária (abatedouro, bovinocultura, cunicultura, suinocultura, avicultura, inseminação artificial)
- Agricultura (viveiro, horticultura, culturas anuais, apicultura, minhocário, máquinas agrícolas)
- Cozinha
- Incubatório
- Lavanderia
- Padaria
- Fábrica de ração
- Indústria rural
- Almoxarifado.
- Manutenção Elétrica
- Manutenção Hidráulica
- Laboratórios (aquicultura, biologia molecular, qualidade da água, patologia aquática, microbiologia, cogumelos)

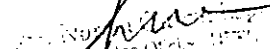
1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de verificar se as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores do colégio são realizadas em condições insalubres e/ou perigosas, a equipe técnica do DDAS realizou visita técnica a todas as instalações desta unidade de ensino. Esta visita ocorreu no dia 03/04/2006 e contou com a presença da Médica do Trabalho Norma Garcia Lopes e do Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Fontanella Webster, bem como contou com a participação de vários trabalhadores dos setores analisados.


Marcelo Fontanella Webster
Diretor do Departamento de
Desenvolvimento de
Atenção Social e à Saúde
DDAS /PRDHS

CASCGO 03/04/06 Laudo 03/2006

Página 1 de 7


Norma Garcia Lopes
Médica do Trabalho
DDAS /PRDHS

2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS SETORES

O colégio executa as mais diversas atividades de ensino na área agropecuária, tanto os aspectos teóricos quanto práticos. Para tal, é realizado o trato de animais (bovinos, suínos, aves e coelhos), cultivos (hortas, silvicultura, floricultura, fruticultura, etc.), produção de derivados de leite e carnes, manutenção geral (predial, limpeza, etc) , armazenamento de materiais, atividades administrativas, entre outras.

3- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Os equipamentos de medição utilizados para as avaliações quantitativas, durante as diligências periciais, foram os seguintes:


- Medidor de nível de pressão sonora, marca QUEST, modelo 2700.
- Medidor de estresse térmico (índice de sobrecarga térmica), marca QUEST, modelo QUESTEMP^o10.

4- METODOLOGIA EMPREGADA

Nesta revisão de laudo pericial de insalubridade e periculosidade, aplicou-se a seguinte metodologia:

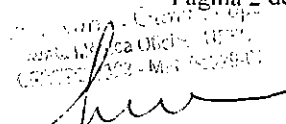
- Visita técnico-pericial nos locais de trabalho, realizada pela equipe técnica da GSHST.
- Antes das visitas aos locais de trabalho, foram observados os laudos anteriores, bem como os registros existentes no banco de dados do GSHST, no que diz respeito a segurança do trabalho de cada ambiente
- A emissão do laudo seguiu os procedimentos da análise quantitativa da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

5 AGENTES FÍSICOS/QUÍMICOS/BIOLÓGICOS, ANÁLISE DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (ver tabela anexo)


Marcelo Fontanella Webster, Msc
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/SC 37489-0 UFSC 110153

CASCGO 03/04/06 Laudo 03/2006

Página 2 de 7


CASCOS - Comissão de Análise de Segurança do Trabalho
CASCOS - Comissão de Análise de Segurança do Trabalho
CASCOS - Comissão de Análise de Segurança do Trabalho

LAUDO PERICIAL
CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE
(Decreto 97.458 de 15/01/89)

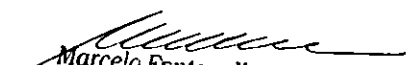
LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Aqüicultura	Não há.	-	-	Não há.	Não há.
Qualidade da Água	Não há.	-	-	Não há.	Não há.
Biologia Molecular	Risco biológico: Manipulação de meio de cultura bacteriológica	Qualitativo	-	Média	Não há.
Patologia Aquática	Risco biológico: Manipulação de organismos aquáticos em necropsia fina, contendo as mais diversas afecções	Qualitativo	-	Média	Não há.
Microbiologia	Não há.	-	-	Não há.	Não há.
Cogumelos (basídeos nícetos)	Risco biológico: Manipulação de resíduos animais (esterco) in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Informática	Não há.	-	-	Não há.	Não há.

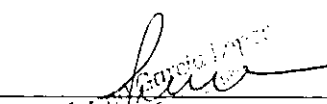
- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.

MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição habitual e permanente, aos agentes nocivos.

-O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.


Marcelo Fontanella Webster, Msc.
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/SC 37489-0 UFSC 110153


Dr. Mônica Fátima Lacerda
Médica do Trabalho
SSO/UFSC
CRM-SC - 33333

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Horticultura	Risco químico: Emprego e manipulação de produtos organofosforados. Risco biológico: Manipulação de resíduos animais (esterco) in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Viveiro	Não há.	-	-	Não há.	Não há.
Minhocário	Risco biológico: Manipulação de resíduos animais (esterco) in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Apicultura	Não há.	-	-	Não há.	Não há.
Culturas Anuais	Risco químico: Emprego e manipulação de produtos organofosforados. Risco biológico: Manipulação de resíduos animais (esterco) in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.

- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.

MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTARIOS

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição habitual e permanente, aos agentes nocivos.

-O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Suinocultura	Risco biológico: Manipulação de animais e seus resíduos in natura Risco químico: Emprego e manipulação de organofosforados e piretróides.	Qualitativo	-	Média	Não há.
Bovinocultura	Risco biológico: Manipulação de animais e seus resíduos in natura Risco químico: Emprego e manipulação de organofosforados.	Qualitativo	-	Média	Não há.
Cunicultura	Risco biológico: Manipulação de animais e seus resíduos in natura Risco químico: Emprego e manipulação de produtos organofosforados.	Qualitativo	-	Média	Não há.
Avicultura	Risco biológico: Manipulação de animais e seus resíduos in natura Risco químico: Emprego e manipulação de organofosforados	Qualitativo	-	Média	Não há.
Abatedouro	Risco biológico: Manipulação de animais e seus resíduos in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Inseminação artificial	Risco biológico: Manipulação de animais e seus resíduos in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.

- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.

MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição habitual e permanente, aos agentes nocivos.

-O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.

DDAS/DSST/PRDHS– UFSC DATA: 03/04/06 Nº 04/2006
CENTRO: CASCGO Local: Outros

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Máquinas Agrícolas	Risco químico: Manipulação de produtos a base de hidrocarbonetos (óleo queimado, etc.)	Qualitativo	-	Máxima	Não há.
Fábrica de Ração	Risco Físico: Exposição ao ruído Risco Químico Exposição a poeira vegetal (similitude com a bagaçose)	90 db(A) máximo de 4 horas/dia Qualitativo	Ruído contínuo de 90 db(A) por 6 horas/dia -	Média	Não há.
Leite e seus subprodutos: (Laboratório)	Risco químico Manipulação de ácido sulfúrico e hidróxido de sódio.	Qualitativo	-	Média	Não há.
Incubatório	Risco biológico: Manipulação de ovos com potencial contaminação com fungos e bactérias	Qualitativo	-	Média	Não há.

- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.

MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS
- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição habitual e permanente, aos agentes nocivos.
-O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.

DDAS/DSST/PRDHS– UFSC DATA: 03/04/06 Nº 04/2006
 CENTRO: CASC GO Local: Gabinete da Direção

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

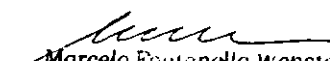
LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Setores administrativos	Não há.:	-	-	Não há.:	Não há.
Sala da Telefonista	Não há.:	-	-	Não há.:	Não há.:
Transporte (motoristas)	Não há.:	-	-	Não há.:	Não há.:
Almoxarifado	Risco químico: Manipulação de ácido muriático, alcalis causticos e agrotóxicos, quando do reenvase dos produtos (fracionamento)	Qualitativo	-	Média	Não há.

- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.

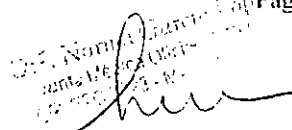
MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade Quando desenvolvem atividades em exposição (ou contato) habitual e permanente, aos agentes nocivos.

-O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.


Marcelo Fortunella Webster, Msc
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 CREA/SC 37489-0 UFSC 110153

CASC GO 03/04/06 Laudo 03/2006
 Página 7 de 7




DDAS/DSST/PRDHS- UFSC DATA: 03/04/06 Nº 04/2006
CENTRO: CASC GO Local: Outros

LAUDO PERICIAL

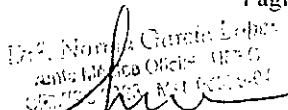
CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Cozinha	Risco físico: Exposição habitual ao calor.	IBUTG = 26,7°C Trabalho Contínuo Moderado (300Kcal)	Tg= 31,5°C Tbn= 26,2°C IBUTG= 27,9°C	Média	Não há.
Padaria		IBUTG = 26,7°C Trabalho Contínuo Moderado (300Kcal)	Tg= 30,9°C Tbn= 29,1°C IBUTG= 29,5°C	Média	Não há.
Lavanderia	Risco físico: Umidade (toda área de serviço alagada, tronco e braços permanentemente úmidos).	Qualitativo	-	Média	Não há.
Manutenção Elétrica	Não há.:	-	-	Não há.:	Não há.
Manutenção Hidráulica	Risco Biológico: Contato com esgoto humano e animal in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.


Marcelo Fontanella Webster, Msc
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/SC 37489-0 UFSC 110153

CASC GO 03/04/06 Laudo 03/2006
Página 8 de 7


Dr. Nilton da Cunha Lopes
Médico do Trabalho
CREA/SC 37489-0 UFSC 110153